

Timbre

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº.: **5668139.21.2019.8.09.0051**

Executor: **ESTADO DE GOIÁS**

Executado: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**

SEI: **202000003003090**

TERMO DE ACORDO N° 12 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado Dra. Ana Carolina Simarro Rios, inscrita na OAB/GO nº 21.669 e **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, portador CNPJ: 90.400.888/0001-42, localizado na Rua/Av. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, abaixo identificado como Executado, neste ato representado pelo seu advogado Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, inscrito na OAB/DF nº. 28.432, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, na Lei Estadual nº 20.656/2019, no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. 20200003003090, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Trata-se de execução fiscal de crédito não tributário (multas aplicadas pelo PROCON) em face do Banco Santander S/A, pleiteando o pagamento da quantia de R\$ 209.964,38 (duzentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- 1.2. Em 12/03/2020, o Executado requereu adesão à semana de conciliação, com fulcro na Lei Estadual nº. 20.656, de 18 de dezembro de 2019, referentes aos débitos de multas aplicadas pelo PROCON ESTADUAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (anexo);

1.3. O Despacho nº. 96/2020 – PGE-CCMA admitiu tempestivo o pleito de adesão aos benefícios da Lei Estadual nº. 20.656/2019;

1.4. Por conseguinte, a Gerência de Dívida Ativa-GDA, emitiu o boleto de pagamento, conforme previsto na Lei Estadual nº. 20.656 de 18 de dezembro de 2019, no valor atualizado do crédito, com o desconto legal, totalizando a quantia R\$ 196.532,97 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), via DARE nº.12602542010701526;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do valor de R\$ 196.532,97 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), à vista, com vencimento em 16.04.2020 , via DARE (anexo), emitido pela Gerência de Dívida Ativa-GDA, nos termos previstos na Lei Estadual nº20.656 de 18 de dezembro de 2019;

2.2 . O Executado deverá realizar o recolhimento dos honorários advocatícios sucumbenciais destinados à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, CNPJ nº02.872.471/0001-15, referente ao valor de 10% do crédito não tributário favorecido, totalizando o montante de R\$17.866,63 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) , conforme estabelecido na decisão judicial e previsão do art.12 da Lei Estadual nº20.656 de 18 de dezembro de 2019 (anexo);

2.3 O Executado deverá juntar nos autos judiciais os comprovantes de pagamento dos itens 2.1 e 2.2, para confirmação da quitação e baixa na penhora realizada;

2.3. Efetuado o pagamento, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

2.4. O não cumprimento do presente acordo pelo Executado, enseja o seu cancelamento e prosseguimento do cumprimento da sentença, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido;

2.5. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação do Executado;

2.6. Ficam ratificadas integralmente as cláusulas e condições do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida não tributária negociação nº120-GDA (anexo), o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos acordados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 03 de abril de 2020.

Ana Carolina Simarro Rios

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 21.669

(Assinatura eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO nº 19.809

(Assinatura eletrônica)


Marcos Von Glehn Herkenhoff

OAB/DF nº. 28.432

 Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 08/04/2020, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER, Procurador (a) do Estado, em 08/04/2020, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o Assinatura código verificador 000012505851 e o código CRC 694122A2.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Ll.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPÚBLICA TOWER (62)3253-8500

 Código de Barras do Processo

 Código de Barras do Documento

Referência: Processo nº 202000003003090

SEI 000012505851